



**LEI MUNICIPAL Nº 1919 DE 27 DE JULHO DE 2011.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO CUSTEIO DA FORMAÇÃO NECESSÁRIA AQUELES SERVIDORES ESTÁVEIS QUE JÁ EXERCEM FUNÇÕES COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE FORMAÇÃO, SEM, CONTUDO, PREENCHEREM O REQUISITO DESSA EXIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ao custeio da formação necessária aqueles servidores estáveis que já exercem funções com exigência mínima de formação, sem, contudo, preencherem a requisito dessa exigência.

Art. 2º O crédito adicional para o custeio dessa despesa deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Barrense para sua autorização através de lei específica.

Art. 3º – Eventual enquadramento em plano de cargos carreira e salário a ser implantado, deverá, para esses casos, observar o exercício prático da função efetivamente desempenhada.

Art. 4º - O Município poderá baixar específico decreto regulamentador dispondo sobre o alcance desta norma.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2011.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 137/2011  
Autor: Cleber Bezerra da Silva  
Co-autor: Luiz Roberto Coutinho